



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 55 3643-1011
CNPJ: 04.216.132/0001-06

~~DECRETO N.º 999, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.~~

Revogado pelo art. 4º, IX, do Decreto 1.097/2022

~~Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas relativas à bandeira final vermelha, do modelo de distanciamento social controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, conforme protocolos atualizados pelo decreto estadual nº 55.610, de 30 de novembro de 2020.~~

~~— O Prefeito, Fabio Mayer Barasuol, de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:~~

~~**CONSIDERANDO** a mensuração dos indicadores de que trata o art. 4º do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, conforme resultado oficialmente divulgado pelo Governo do Estado na tarde do dia 27 de novembro de 2020, última sexta-feira, que classificou a Região 12 na Bandeira Final Vermelha;~~

~~**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.610, de 30 de novembro de 2020, que determina as medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, aplicáveis da zero hora do dia 1º de dezembro de 2020 às vinte e quatro horas do dia 07 de dezembro de 2020, e confirma a classificação da Região 12 na Bandeira Final Vermelha;~~

~~**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.609, de 30 de novembro de 2020, que determinou a suspensão da Cogestão do Modelo de Distanciamento Controlado, no período entre 1º e 14 de dezembro de 2020. **DECRETA:**~~

~~**Art. 1º.** Aplicar-se-ão no território do Município de Boa Vista do Cadeado, conforme Modelo de Distanciamento Controlado instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, as medidas segmentadas do protocolo da Bandeira Final Vermelha, estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 55.610 de 30 de novembro de 2020, enquanto a Região 12 permanecer em Bandeira Vermelha.~~

~~**Art. 2º.** Fica suspenso o Modelo de Cogestão Municipal, instituído pelo Decreto Municipal nº 977 de 28 de agosto de 2020, enquanto perdurar a suspensão imposta pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.~~

~~**Art. 3º.** No período de suspensão do Modelo de Cogestão Municipal aplicam-se integralmente as medidas sanitárias segmentadas a Bandeira Final Vermelha do Modelo de Distanciamento Controlado do Estado, devendo ser observado:~~

~~§1º Os segmentos de alimentação – restaurantes a la carte, prato feito e bufett sem autosserviço, lanchonetes e lancherias, excepcionalmente e até determinação em contrário, deverão observar os seguintes horários e critérios de funcionamento:~~

~~— I – restaurantes a la carte, prato feito e bufett sem autosserviço:~~



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

- ~~— a) Teto de Operação: 50% Trabalhadores;~~
- ~~— b) 50% lotação, respeitado o teto de ocupação;~~
- ~~— c) Modo de Operação/Trabalhadores: Teletrabalho/Presencial restrito;~~
- ~~— d) Modo de Operação/Atendimento: Presencial restrito somente entre às 11h e 15h, vedado o atendimento presencial à noite, estando autorizado somente os serviços de Tele-entrega/Pegue e Leve/Drive thru, até as 22h;~~

~~— II - lanchonetes e lancherias:~~

- ~~— a) Teto de Operação: 50% Trabalhadores;~~
- ~~— b) 50% lotação, respeitado o teto de ocupação;~~
- ~~— c) Modo de Operação/Trabalhadores: Teletrabalho/Presencial restrito;~~
- ~~— d) Modo de Operação/Atendimento: Presencial restrito somente entre às 6h e 20h, vedado o atendimento presencial à noite, estando autorizado somente os serviços de Tele-entrega/Pague e Leve/Drive thru, até as 22h.~~

~~§2º. Os estabelecimentos de comércio e de prestação de serviços não essenciais, excepcionalmente e até determinação em contrário, deverão observar os seguintes horários e critérios de funcionamento~~

- ~~— a) Teto de Operação: 50% Trabalhadores;~~
- ~~— b) 50% lotação, respeitado o teto de ocupação;~~
- ~~— c) Modo de Operação/Trabalhadores: Teletrabalho/Presencial restrito;~~
- ~~— d) Modo de Operação/Atendimento: Presencial restrito entre às 6h e 20h.~~

~~**Art. 4º** Os estabelecimentos de comércio e prestadores de serviços, essenciais ou não, cujo funcionamento esteja autorizado pelos regulamentos e legislação federal, estadual e municipal, ficam obrigados:~~

- ~~— I - a exigir o uso de máscaras de proteção por funcionários, atendentes, clientes e público em geral para ingresso e permanência no interior dos estabelecimentos;~~
- ~~— II - a designar, no mínimo, UM funcionário para impedir a entrada e permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção, no interior dos estabelecimentos;~~
- ~~— III - os supermercados, a recomendar e evitar o ingresso de crianças, menores de 12 (doze) anos, mesmo que acompanhadas por seus pais ou responsáveis, salvo justa causa;~~

~~— § 1º Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a obrigatoriedade e a forma de uso correto das máscaras, que deve cobrir adequadamente a boca e o nariz, conforme orientações do Ministério da Saúde.~~

~~— § 2º O uso obrigatório da máscara de proteção também deve ser observado nos locais de atendimento ao público das repartições públicas municipais.~~

~~— § 3º Fica recomendada a utilização de máscaras de proteção a todos os munícipes, em especial quando Houver a necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento~~



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 55 3643-1011
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

~~em vias públicas ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o distanciamento social, e a adesão de forma plena a tal prática, enquanto perdurar a pandemia.~~

~~**Art. 5º.** É vedada a permanência em locais abertos sem controle de público, tais como ruas, praças, parques, permitida apenas circulação ou a prática de atividades físicas.~~

~~**Art. 6º.** Para celebração de missas, cultos, ou eventos religiosos deverá ser observado o limite de 30 (trinta) pessoas ou máximo 10% da lotação, sendo necessário obedecer os protocolos gerais (distanciamento, máscara, álcool, ampla ventilação).~~

~~**Art. 7º.** Deverão ser observadas as demais medidas presentes no protocolo BANDEIRA VERMELHA, de distanciamento controlado, imposto pelo Estado do Rio Grande do Sul.~~

~~**Art. 8º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.~~

~~**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, 02 DE DEZEMBRO DE 2020.**~~

~~**FABIO MAYER BARASUOL
PREFEITO**~~

~~Registre-se e Publique-se.~~

~~Vanessa dos Santos Xavier Padilha,
Sec. de Adm. Planejamento e Fazenda~~